

Manifesto Público

Considerando que o Benefício de Prestação Continuada – BPC, criado pela Constituição Federal de 1988 – CF-88, consiste em concessão de “benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”;

Considerando que a Lei Federal n.º 10.741/2003, Estatuto do Idoso, em seu art. 1º regulamenta os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior à 60 anos – então considera idoso a pessoa a partir de 60 anos;

Considerando que o BPC tem por objetivo atender as situações de hipossuficiência da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, incapazes de prover o próprio sustento ou de tê-lo provido pela família;

Considerando que a CF-88, no inciso XLI, do art. 5º, dispõe como cláusula pétrea que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”;

Considerando que alterar o inciso V do art. 203 da CF-88, inserindo idade de 70 anos no lugar do público idoso fere todas as prerrogativas constitucionais e os aspectos anteriormente mencionados;

Considerando que a normatização do BPC foi elaborada atendendo as deliberações de Conferências Nacionais de Assistência Social e encontra-se em consonância com o arcabouço legal relativo ao mesmo;

Nós, representantes dos Conselhos Estaduais de Assistência Social do Brasil, reunidos no dia 12 de dezembro, na reunião trimestral do CNAS, repudiamos e reprovamos a alteração proposta para o art. 203 da CF-88 constante na PEC n.º 287/2016.

Assinam o presente manifesto:

José Renato - Presidente - ceas/SC
CEAS/MS

Constancio Epifânia - secretário executivo - ceas/MS

Maria Graciela S. Dias - secretária executiva CEAS/PA
Janu Manoel Almeida Dias - CEAS/MA

Waldemar Braga - ceas/ES

Silvay Silvano - ceas/DF

Theresa Elizabeth Moraes Rodrigues - CEAS / CE.

Ana Cristina Santos Souto - Sec. Executiva - CEAS - BAHIA
Josinilda Valadares de Oliveira . Presidente do CEAS/AP.

Jane Mara Silva de Barros - Vice-presidente do CEAS/AM

Audriani Souza Tavares - secretário executivo - CGAS / ALAGOAS
Robervaldo Rodrigues Moura - CEAS / AC.

Aurora Mendes das Silveira - CEAS / TO.

Rita de Cassia Ferraz da Silva - CEAS / SE

Maria Maria Melo - CEAS / SC

Rita Dornelles - CEAS / RJ.

Gabrielle Puccino Araujo - CGAS / RR

Cláudia Célia da S. Santos - CEAS / Rondônia

Tânia Braga de Meneses - CEAS / Rio de Janeiro

Lia Maria Ferraro Biassi - CEAS / Rio Grande do Sul

Ivani Matias Alves Triqueiro - CEAS / Rio Grande do Norte

Fátima Maia Sobrinho Lousa - CEAS - PI / AVI

Silvley de Lima Samilo - CEAS - Pernambuco

Hone de Souza Bezerra - CEAS / PERNAMBUCO

Daniela de Morais - CEAS / Pará

ALLAN F. SALVADOR - FORMAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE SP
- FORMAÇÃO ESTADUAL DAS DIFERENÇAS DE IDADES DA SVAS-SP / FETSVAS-SP

Recomendação - SANTOS - FNUSVAS / FEUSVAS / PA / ECO VIDA
Luis José Viana dos Barros Carvalho - FEUSVAS - SE

Daniel Martins Silva - FNUSVAS / FEUSVAS - SP